

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.

Aos

Cotistas do **ÍNDICE DE AÇÕES TECH BRASIL ETF FUNDO DE ÍNDICE**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Extraordinária.

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **ÍNDICE DE AÇÕES TECH BRASIL ETF FUNDO DE ÍNDICE**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.682.113/0001-64 (“Fundo”) vem, por meio da presente, informar o quanto segue:

- (i) No dia 28 de novembro de 2023, foi verificada a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice de Ações Tech Brasil (“Índice”) em um período de 12 (doze) meses superior a 4 (quatro) pontos percentuais (“Identificação da Diferença de Rentabilidade”);
- (ii) No dia 11 de janeiro de 2023, 31º (trigésimo primeiro) dia útil consecutivo subsequente a Identificação da Diferença de Rentabilidade, após o prazo de cura previsto no item 11.4 (iii) do Regulamento do Fundo, foi apontado o desenquadramento previsto no inciso III, artigo 35, da Instrução CVM 359, de 22 de janeiro de 2002 (“ICVM 359”);
- (iii) Nos termos do Artigo 11.4 do Regulamento, em consonância com o Artigo 35, inciso II da ICVM 359, a Administradora, em conjunto com Gestora explicam as razões pelas quais entendem que motivaram a diferença de rentabilidade, conforme Anexo I à presente Consulta Formal.

Ainda, nos termos das alternativas apresentadas no inciso II do parágrafo 3º do artigo 35 da ICVM 359, vem, por meio da presente, convocar os cotistas do Fundo (“Cotistas”), conforme previsão do Artigo 11.5 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), para participar da

Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, (“Consulta Formal”), a fim de deliberar sobre:

- 1) A liquidação antecipada do Fundo, na forma do 11.4.2. (ii) do Regulamento do Fundo;
- 2) Substituição da Administradora, para novo administrador fiduciário a ser definido em próxima Consulta Formal, a ser convocada em até 5 (cinco) dias da divulgação do resultado da presente Consulta Formal;
- 3) Aprovar o pagamento, diretamente pelo Fundo, dos encargos relativos à realização da presente Consulta Formal.

Caso aprovada a matéria “1”, Administradora fica autorizada a adotar todos os procedimentos necessários para liquidação do Fundo, na forma disposta no Regulamento do Fundo e na ICVM 359.

QUEM PODERÁ PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL

Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem votar na Assembleia: (a) o Administrador ou os Gestores; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou dos Gestores; (c) empresas ligadas ao Administrador ou aos Gestores, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. Nenhum Cotista poderá votar pela designação de um novo administrador ou gestor para o Fundo caso tal Cotista seja pessoa física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum da Administradora ou dos Gestores, bem como caso o Cotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato a novo administrador ou gestor, conforme o caso.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

- Matérias 1 e 2 : aprovação por maioria absoluta das Cotas do Fundo, na forma do item 11.6.1. do Regulamento.

- Matéria 3: aprovação por maioria de votos dos cotistas que responderem a essa Consulta Formal, cabendo a cada Cota um voto.

Com as aprovações, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo,

solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 15 de fevereiro de 2024 (inclusive).

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto na forma do questionário via plataforma Cuore, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Alternativamente, os Cotistas poderão enviar a carta resposta anexa a esta Consulta Formal à Administradora, por meio do e-mail votoeletronico.estruturados@btgpactual.com, do seguinte modo: **(a)** acompanhada da cópia digitalizada de 1 (um) documento de identificação do signatário que contenha sua assinatura (tal como Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)), sendo que as assinaturas com reconhecimento de firma ou realizadas por meio de certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”) dispensam o envio dos documentos indicados neste item “(a)”; **(b) para Cotistas Pessoas Jurídicas**: cópia do estatuto, contrato social ou atos constitutivos consolidados, registrado em Junta Comercial (quando aplicável), e da documentação societária outorgando os devidos poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida ou acompanhada dos documentos referidos no item (a) acima); **(c) para Cotistas Fundos de Investimento**: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração (i) com firma reconhecida, ou (ii) assinada por ICP-Brasil, ou (iii) acompanhadas, de documento de identificação e comprovação dos poderes do signatário da procuração, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia 22 de fevereiro de 2024.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail RI.FundosListados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, administradora do **ÍNDICE DE AÇÕES
TECH BRASIL ETF FUNDO DE ÍNDICE**

Ao BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, na qualidade de Administradora do ÍNDICE DE AÇÕES TECH BRASIL ETF FUNDO DE ÍNDICE

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 31 de janeiro de 2024.

Em resposta à Consulta Formal enviada aos Cotistas do **ÍNDICE DE AÇÕES TECH BRASIL ETF FUNDO DE ÍNDICE**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.682.113/0001-64 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto sobre:

1) A liquidação antecipada do Fundo, na forma do 11.4.2. (ii) do Regulamento do Fundo:

- a. [] **SIM, aprovo** a deliberação;
- b. [] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
- c. [] Abstenho-me de votar; *ou*
- d. [] Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses.

2) Substituição da Administradora, para novo administrador fiduciário a ser definido em próxima Consulta Formal, a ser convocada em até 5 (cinco) dias da divulgação do resultado da presente Consulta Formal:

- a. [] **SIM, aprovo** a deliberação;
- b. [] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
- c. [] Abstenho-me de votar;
- d. [] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

3) Aprovar o pagamento, diretamente pelo Fundo, dos encargos relativos à realização da presente Consulta Formal:

- a. [] **SIM, aprovo** a deliberação;
- b. [] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
- c. [] Abstenho-me de votar;
- d. [] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ

ANEXO I À CONSULTA FORMAL DO ÍNDICE DE AÇÕES TECH BRASIL ETF FUNDO DE ÍNDICE ENVIADA EM 31 DE JANEIRO DE 2024

No último ano, o ETF TECH BRASIL, gerido pela Magnetis Investimentos, apresentou um desvio significativo em relação ao seu benchmark, o Índice de Ações Tech Brasil, criado e administrado pela Teva Indices. Isso resultou em um desenquadramento regulamentar devido à diferença de rentabilidade acumulada em 252 pregões, exceder o limite máximo de 4%.

Esse desvio, ou erro de aderência, ocorreu devido aos altos custos fixos suportados pelo fundo em relação ao seu patrimônio líquido, após uma queda de aproximadamente 70% no valor de mercado das ações que compõem o benchmark em relação ao valor das mesmas na data de lançamento do ETF. **Embora tais custos tenham se mantido constantes em termos absolutos, a redução do patrimônio líquido do fundo fez com que eles passassem a representar um impacto mensal de mais de 40bps na rentabilidade.**

Os principais componentes desses custos fixos são:

- Licenciamento do índice pela Teva;
- Operação de Market Maker pelo Credit Suisse;
- Taxa de Administração cobrada pela Magnetis (Gestor) e BTG PSF (Administrador);
- Outros custos associados à Anbima, Auditoria e CVM.